



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Esporte*

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO  
PROCESSO: 8722904/2018 – CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, vem justificar a caracterização de singularidade do requerente, prevista na hipótese do art. 6º, §1º da Lei 16.142, de 06 de dezembro de 2016, de modo a configurar a inexigibilidade de seleção para formalização de **Contrato de Patrocínio com o Instituto de Desenvolvimento Humano e Social pelo Esporte, Educação, Cultura e Cidadania - IEMAIS**, no que tange a realização do projeto “**21K Terra da Luz 2018 – Catedral 40 anos**”, um evento esportivo de rua de caráter cultural, turístico e participativo, que mobiliza cerca de 4 (quatro) mil atletas amadores, entre idosos e paratletas, contribuindo para o desenvolvimento e incentivo da prática da modalidade no Estado do Ceará.

Decerto, é pública e notória a posição da entidade como detentora de notória especialização e experiência comprovada na realização de projetos esportivos, bem como **a expertise na realização da “21K Terra Luz”, evento tradicional já inserido no circuito de corridas de rua do estado do Ceará**, conforme termo de isonomia anexado pela Federação Cearense de Atletismo acostado aos autos, conferindo-lhe, portanto, essa condição de singularidade para realização do projeto, nos moldes em que determina o preceito legal.

Cumprido destacar ainda a justificativa da lavra do setor técnico competente, atestando a situação singular de que se reveste o requerente, detentor da expertise para realizar competições esportivas, especialmente a “21K Terra Luz”, meia maratona turística de Fortaleza, uma corrida diferenciada, onde milhares de corredores, profissionais e amadores, turistas e cearenses encontram em uma prova a oportunidade de conhecer os mais diversos pontos turísticos, históricos e culturais de Fortaleza.

A Constituição Federal de 1988 deu reconhecido destaque ao desporto, em seu art. 217, implicando direta conexão com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais tutelados pela Carta Magna. Hierarquicamente equiparado à educação e à cultura, o desporto goza de legitimidade de aplicação imediata, criando para o Estado, conseqüentemente, o dever de protagonismo na garantia de sua efetivação.

Essa é a dicção do art 217, CR/88, inserto no Título VII, Da Ordem social, com exclusivo destaque no capítulo III, da Educação, da Cultura e do Lazer, *in verbis*:

**Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Esporte*

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (grifei)

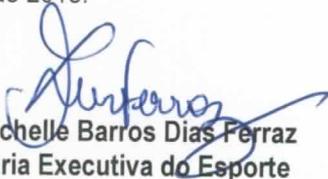
Do teor do dispositivo, extrai-se a inquestionável intenção do constituinte originário, na dicção do inciso II, que, por seu turno, albergam o incentivo às manifestações desportivas nacionais, devendo o Estado fomentar à prática desportiva, mediante a transferência de recursos estatais.

Acrescente-se ainda que é missão institucional da Secretaria do Esporte promover o desporto no Estado do Ceará, competindo-lhe, dentre outras atribuições, executar políticas públicas para a efetiva promoção do desporto competitivo, de modo a fomentar a prática esportiva em todo o Estado, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais.

Cumpra destacar, por oportuno, que a proposta de patrocínio em pauta atende igualmente à função social de que se reveste a Lei nº 16.142/2016, vez que estimula a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas, bem como promove a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física.

Expostas essas razões, e com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 6º, § 1º da Lei estadual nº 16.142/2016, manifesto-me pela caracterização de singularidade do **Instituto de Desenvolvimento Humano e Social pelo Esporte, Educação, Cultura e Cidadania - IEMAIS**, para figurar na condição de entidade apta a formalizar parceria com esta SESPORTE.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2018.

  
Kátia Michelle Barros Dias Ferraz  
Secretária Executiva do Esporte